



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 089/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 045/2021, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ROMILDO WANDROSKI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.756.965/0001-08, estabelecido na Rua Presidente Kenndy, 3666 – Coqueiral - Cascavel-PR, neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. ROMILDO WANDROSKI, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 4.079.497-2 SSP/PR e CPF nº 554.240.409-00, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, 3666 - Coqueiral – Cascavel – PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira** – Do objeto: aquisição de mobiliário permanente para atender as necessidades do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Professora Luciana Brum do Município de São José das Palmeiras–PR.

**Cláusula Segunda** – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial nº 045/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

**Cláusula Terceira:** – Do preço, condições de pagamento – O preço será de R\$ 15.410,50 (quinze mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos) até o término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega do (s) produto (s), mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Paragrafo único:** A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico [contabilidadesj123@gmail.com](mailto:contabilidadesj123@gmail.com)

**Cláusula Quarta** – Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 22 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações

B



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	850	05.001.12.361.0004.1006	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2021	851	05.001.12.361.0004.1006	104	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2021	870	05.001.12.361.0004.1006	107	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

**Cláusula Quinta** - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Cláusula Sexta:** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Sétima:** Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Oitava:** A entrega dos produtos deverá ocorrer no Município de São José das Palmeiras, no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI, sito a Rua 7 de Setembro, 1, centro, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do solicitação do Município.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia das mercadorias, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

**Cláusula Nona** - O acompanhamento da entrega dos materiais ficará a cargo da servidora, a Sra. **Isabela Aparecida Arloleya**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução,

B

5



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**Cláusula Decima** - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

**Cláusula Décima Primeira – Da Fraude e da Corrupção**

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Cláusula Décima Segunda - Do foro -** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 22 de Novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
Contratante

ROMILDO WANDROSKI & CIA LTDA  
Contratado

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021.**

**OBJETO:** aquisição de mobiliário permanente para atender as necessidades do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Professora Luciana Brum do Município de São José das Palmeiras–PR

**CONTRATANTE:** Município de São José das Palmeiras.

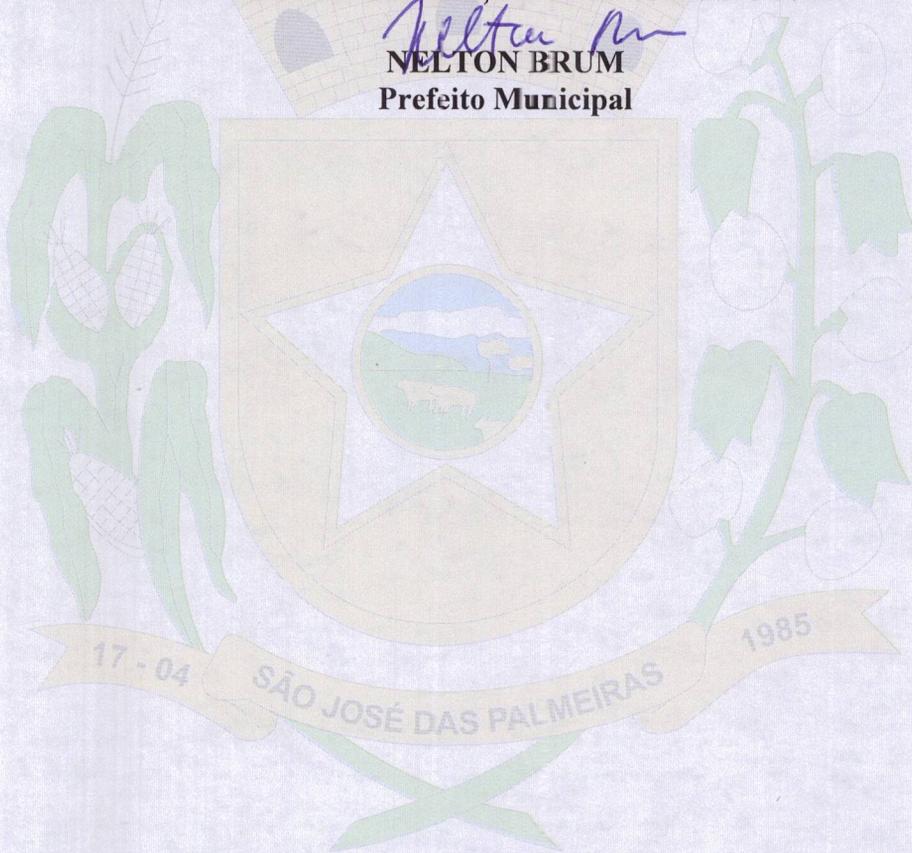
**CONTRATADO:** ROMILDO WANDROSKI & CIA LTDA

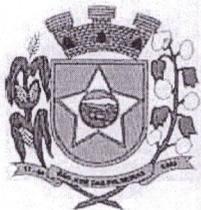
**VALOR:** R\$ 15.410,50 ( quinze mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos). até o término do contrato .

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é até 22 de fevereiro de 2022.

São José das Palmeiras, em 22 de novembro 2021.

  
**NELTON BRUM**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



## NOTIFICAÇÃO

Pela presente, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 979 – centro, São José das Palmeiras-PR – CEP 85898-000 inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.819.605/0001-33. neste ato representado pelo Sr. NELTON BRUM, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a empresa **ROMILDO WANDROSKI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.756.965/0001-08, estabelecido na Rua Presidente Kennedy, 3666 – Coqueiral - Cascavel-PR, neste ato representado pelo Sr. ROMILDO WANDROSKI, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 4.079.497-2 SSP/PR e CPF nº 554.240.409-00, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, 3666 - Coqueiral – Cascavel – PR, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos envie o contrato assinado por email e original pelo correio, o contrato relativo ao Pregão Eletrônico nº 039/2021, do qual foi vencedora.

O não cumprimento no prazo estipulado ensejará a adoção das medidas previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

São José das Palmeiras, 22 de Novembro de 2021.

  
NELTON BRUM  
Prefeito Municipal

A  
**ROMILDO WANDROSKI & CIA LTDA**  
Rua Presidente Kennedy, 3666 – Coqueiral  
Cascavel – PR

**Município de São José das Palmeiras - 2021**  
**Mapa da Licitação**  
**Pregão 45/2021**

Data abertura: 19/11/2021      Data julgamento: 19/11/2021      Data homologação:

Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 75.756.965/0001-08		CNPJ: 73.754.137/0001-05	
			Preço	Marca	Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>						
001	UN	1,00	3.860,00 *	Brink Mobil	3.860,00	Brink Mobil
002	UN	1,00	2.425,50 *	Magia Brinquedos	2.419,00	Magia do Brinquedo
003	UN	1,00	3.405,00 *	Laluca	3.449,00	Henry Trampoline
004	UN	3,00	1.890,00 *	S&Z Moveis	1.870,00	Emovari

**TOTAL GERAL DO FORNECEDOR**  
**TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR**

**15.410,50**

